



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Braço do Trombudo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.7 - Do Controle Interno	39
A.8 - Outras Restrições	42
CONCLUSÃO.....	45
ANEXO 1.....	49
ANEXO 2.....	51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00066980
UNIDADE	Município de Braço do Trombudo
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Vilberto Muller Schovinder - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2550/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Braço do Trombudo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00066980**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 2369/2010, de 19/2/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/09/2005, resultando na Lei nº 493/2005, de 22/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 21/10/2008, resultando na Lei nº 603/2008, de 22/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/11/2008, resultando na Lei nº 604/08, de 19/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.917.900,00 e fixou a despesa em R\$ 9.917.900,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/5/2005, nas dependências do Salão da Comunidade Evangélica de Ribeirão Ernesto, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/9/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/9/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 0604/2008, de 19/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.917.900,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **5.000,00**, que corresponde a **0,05%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.917.900,00
Ordinários	9.912.900,00
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.429.535,00
Suplementares	1.429.535,00
(-) Anulações de Créditos	125.000,00
Orçamentários/Suplementares	125.000,00
(=) Créditos Autorizados	11.222.435,00

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	723.500,00	50,61
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	125.000,00	8,74
Superávit Financeiro	581.035,00	40,65
T O T A L	1.429.535,00	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.429.535,00**, equivalendo a **14,41%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 125.000,00**, equivalendo a **1,26%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.917.900,00	8.381.590,83	1.536.309,17
DESPESA	11.222.435,00	8.362.200,07	2.860.234,93
Superávit de Execução Orçamentária		19.390,76	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.810.381,54
Das Demais Unidades	1.571.209,29
TOTAL DAS RECEITAS	8.381.590,83
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.890.497,49
Das Demais Unidades	1.471.702,58
TOTAL DAS DESPESAS	8.362.200,07
SUPERÁVIT	19.390,76

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 19.390,76**, correspondendo a **0,23%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 19.390,76** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 80.115,95** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 99.506,71**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 80.115,95**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.810.381,54** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.267.904,37**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.890.497,49**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,23%** da Receita Arrecadada do Município e **1,18%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 80.115,95**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	80.115,95
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	99.506,71
TOTAL	SUPERÁVIT	19.390,76

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 19.390,76** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 80.115,95**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 99.506,71**.

Observa-se que o déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 80.115,95, representando 0,99% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,12 da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.514.885,20.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

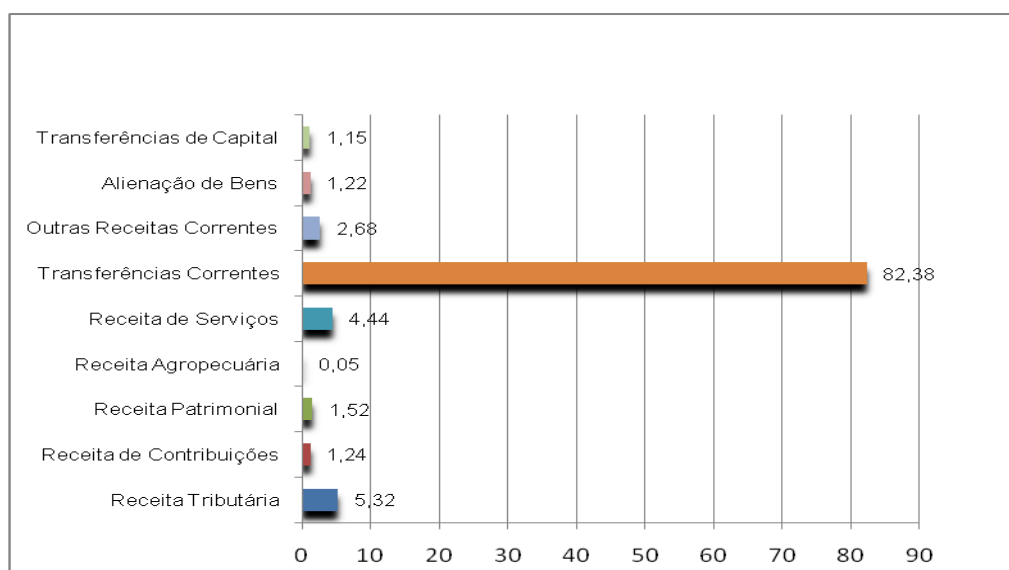
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.381.590,83** equivalendo a **84,51%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	380.429,50	5,50	521.974,30	6,07	445.677,78	5,32
Receita de Contribuições	101.140,88	1,46	103.714,26	1,21	104.001,45	1,24
Receita Patrimonial	68.857,41	1,00	96.019,15	1,12	127.646,72	1,52
Receita Agropecuária	2.190,00	0,03	2.840,00	0,03	4.030,00	0,05
Receita de Serviços	315.714,61	4,56	320.599,38	3,73	371.824,42	4,44
Transferências Correntes	5.575.324,68	80,57	6.758.681,23	78,56	6.905.123,06	82,38
Outras Receitas Correntes	96.053,12	1,39	148.639,24	1,73	224.485,40	2,68
Alienação de Bens	117.244,60	1,69	0,00	0,00	102.315,00	1,22
Transferências de Capital	262.881,00	3,80	650.582,00	7,56	96.487,00	1,15
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.919.835,80	100,00	8.603.049,56	100,00	8.381.590,83	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



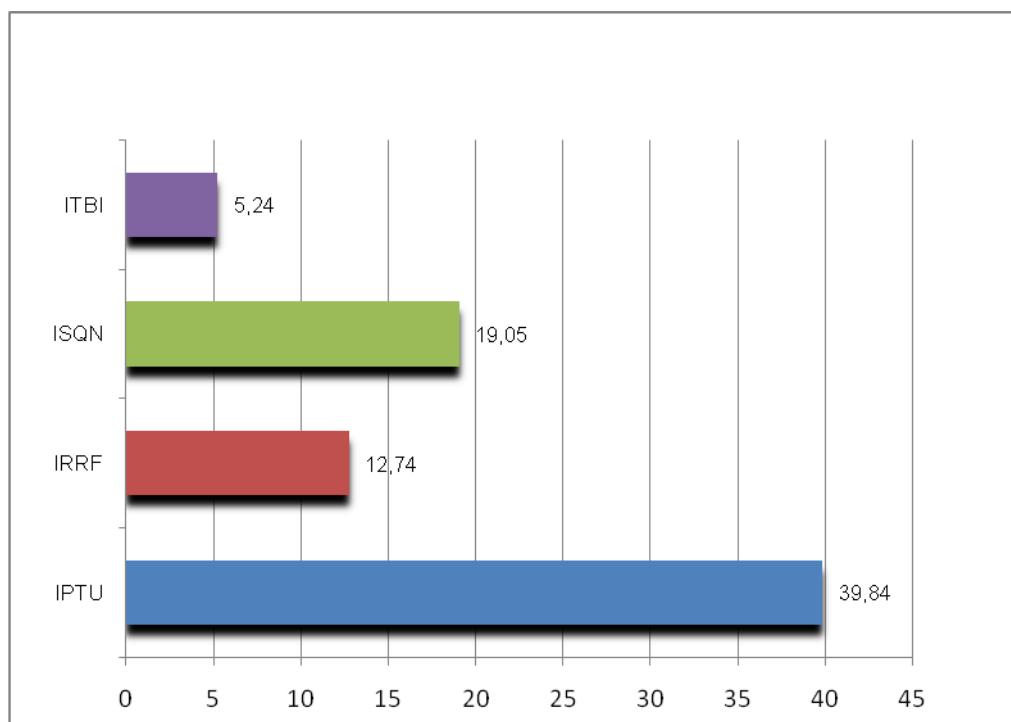
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	310.174,00	81,53	399.752,01	76,58	342.529,62	76,86
IPTU	141.370,84	37,16	159.813,38	30,62	177.545,34	39,84
IRRF	45.025,03	11,84	60.391,90	11,57	56.760,46	12,74
ISQN	106.502,24	28,00	131.647,38	25,22	84.882,71	19,05
ITBI	17.275,89	4,54	47.899,35	9,18	23.341,11	5,24
Taxas	44.593,25	11,72	50.695,56	9,71	57.320,58	12,86
Contribuições de Melhoria	25.662,25	6,75	71.526,73	13,70	45.827,58	10,28
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	380.429,50	100,00	521.974,30	100,00	445.677,78	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	104.001,45	1,24
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	104.001,45	1,24
Total da Receita de Contribuições	104.001,45	1,24
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.381.590,83	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.575.324,68	80,57	6.758.681,23	78,56	6.905.123,06	82,38
Transferências Correntes da União	3.065.254,41	44,30	3.745.766,99	43,54	3.897.227,38	46,50
Cota-Parte do FPM	3.213.648,93	46,44	3.992.584,63	46,41	3.670.072,19	43,79
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.508,07)	(7,62)	(701.641,78)	(8,16)	(733.386,04)	(8,75)
Cota do ITR	2.208,42	0,03	2.445,91	0,03	2.307,27	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(99,56)	0,00	(325,91)	0,00	(439,45)	(0,01)

Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	0,00	0,00	3.322,04	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	20.067,38	0,29	21.809,28	0,25	71.702,27	0,86
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.346,85)	(0,05)	(3.997,58)	(0,05)	(14.340,40)	(0,17)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	35.617,38	0,51	54.700,63	0,64	40.749,20	0,49
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	180.870,99	2,61	239.428,80	2,78	246.621,48	2,94
Transferência de Recursos do FNAS	16.751,45	0,24	12.661,30	0,15	12.230,25	0,15
Transferências de Recursos do FNDE	88.892,83	1,28	86.797,03	1,01	133.129,03	1,59
Outras Transferências da União	38.151,51	0,55	41.304,68	0,48	465.923,95	5,56
Transferências Correntes do Estado	2.031.202,35	29,35	2.408.284,84	27,99	2.204.307,67	26,30
Cota-Parte do ICMS	2.146.761,53	31,02	2.549.511,18	29,63	2.404.071,82	28,68
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(360.582,40)	(5,21)	(466.392,71)	(5,42)	(480.434,73)	(5,73)
Cota-Parte do IPVA	150.839,77	2,18	192.575,28	2,24	220.150,19	2,63
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(8.368,86)	(0,12)	(25.734,48)	(0,30)	(44.472,83)	(0,53)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	62.378,89	0,90	92.388,24	1,07	48.428,54	0,58
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(10.199,46)	(0,15)	(16.933,65)	(0,20)	(9.076,62)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	21.499,44	0,31	17.844,60	0,21	10.626,70	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	8.426,75	0,12	21.022,40	0,24	25.196,80	0,30
Outras Transferências do Estado	20.446,69	0,30	44.003,98	0,51	29.817,80	0,36
Transferências Multigovernamentais	453.594,86	6,55	598.183,69	6,95	779.385,41	9,30
Transferências de Recursos do FUNDEB	453.594,86	6,55	598.183,69	6,95	779.385,41	9,30
Transferências de Instituições Privadas	3.945,06	0,06	1.591,29	0,02	19.256,39	0,23
Transferências de Convênios	21.328,00	0,31	4.854,42	0,06	4.946,21	0,06
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	262.881,00	3,80	650.582,00	7,56	96.487,00	1,15
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.838.205,68	84,37	7.409.263,23	86,12	7.001.610,06	83,54
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.919.835,80	100,00	8.603.049,56	100,00	8.381.590,83	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 42.522,25**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	20.168,29	41,99	35.782,19	46,97	17.856,27	41,99
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	27.860,35	58,01	40.398,78	53,03	24.665,98	58,01
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	48.028,64	100,00	76.180,97	100,00	42.522,25	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.362.200,07** equivalendo a **74,51%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	170.433,16	2,27	188.576,01	2,53	217.439,80	2,60
04-Administração	683.737,48	9,10	674.274,57	9,05	839.506,09	10,04
08-Assistência Social	64.069,76	0,85	89.010,48	1,19	37.997,72	0,45
09-Previdência Social	260.411,65	3,47	289.706,96	3,89	342.339,99	4,09
10-Saúde	1.059.097,12	14,10	1.477.889,05	19,84	1.433.704,86	17,15
12-Educação	1.894.118,99	25,21	1.996.293,94	26,79	2.382.580,56	28,49
13-Cultura	313.381,45	4,17	122.705,83	1,65	320.975,50	3,84
15-Urbanismo	378.178,94	5,03	500.938,73	6,72	417.027,89	4,99
17-Saneamento	258.943,02	3,45	249.565,45	3,35	271.360,60	3,25
20-Agricultura	435.586,83	5,80	596.322,97	8,00	608.581,43	7,28
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	1.249,08	0,02	186,50	0,00
24-Comunicações	58.666,54	0,78	62.459,07	0,84	100.201,70	1,20
25-Energia	65.042,14	0,87	71.309,69	0,96	116.785,55	1,40
26-Transporte	1.641.409,28	21,85	858.972,53	11,53	992.947,87	11,87
27-Desporto e Lazer	53.473,75	0,71	84.060,24	1,13	83.941,56	1,00
28-Encargos Especiais	176.805,98	2,35	187.520,85	2,52	196.622,45	2,35
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.513.356,09	100,00	7.450.855,45	100,00	8.362.200,07	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.633.270,69	74,98	6.261.049,88	84,03	7.070.898,83	84,56
Pessoal e Encargos	3.001.347,24	39,95	3.426.524,96	45,99	3.840.083,16	45,92
Aposentadorias e Reformas	16.507,72	0,22	18.950,96	0,25	19.322,71	0,23
Pensões	9.748,74	0,13	10.542,87	0,14	11.832,60	0,14
Contratação por Tempo Determinado	128.810,38	1,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.334.827,77	31,08	2.794.778,30	37,51	3.139.437,06	37,54
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	533,40	0,01	0,00	0,00
Obrigações Patronais	511.452,63	6,81	601.719,43	8,08	668.274,79	7,99
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.216,00	0,01
Juros e Encargos da Dívida	22.154,56	0,29	9.265,29	0,12	13.190,80	0,16
Juros sobre a Dívida por Contrato	22.154,56	0,29	9.265,29	0,12	13.190,80	0,16
Outras Despesas Correntes	2.609.768,89	34,74	2.825.259,63	37,92	3.217.624,87	38,48
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	482,46	0,01	0,00	0,00
Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	9.595,00	0,11
Auxílio Financeiro a Estudantes	9.772,13	0,13	5.718,44	0,08	6.838,76	0,08
Material de Consumo	1.232.781,44	16,41	1.386.826,97	18,61	1.417.294,53	16,95
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	8.465,00	0,11	11.922,20	0,14
Material de Distribuição Gratuita	67.655,88	0,90	30.617,61	0,41	43.942,80	0,53
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	14.726,25	0,20	18.116,85	0,22
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	1.533,71	0,02	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.478,37	0,94	33.159,00	0,45	42.116,65	0,50

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.046.389,28	13,93	1.120.003,78	15,03	1.470.722,16	17,59
Contribuições	134.757,28	1,79	95.405,91	1,28	86.816,89	1,04
Subvenções Sociais	38.703,25	0,52	43.156,36	0,58	14.102,50	0,17
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	62.821,88	0,84	67.359,89	0,81
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	9.190,00	0,12	12.689,00	0,17	14.130,00	0,17
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.880,00	0,03	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	4.273,37	0,06	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	41,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	3.499,89	0,05	14.666,64	0,18
DESPESAS DE CAPITAL	1.880.085,40	25,02	1.189.805,57	15,97	1.291.301,24	15,44
Investimentos	1.526.350,98	20,32	1.081.460,23	14,51	1.222.726,40	14,62
Material de Consumo	2.846,61	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	897.756,73	11,95	685.140,37	9,20	997.335,67	11,93
Equipamentos e Material Permanente	625.747,64	8,33	396.319,86	5,32	225.006,73	2,69
Inversões Financeiras	332.535,30	4,43	88.744,00	1,19	48.285,00	0,58
Aquisição de Imóveis	332.535,30	4,43	88.744,00	1,19	48.285,00	0,58
Amortização da Dívida	21.199,12	0,28	19.601,34	0,26	20.289,84	0,24
Principal da Dívida Contratual Resgatado	21.199,12	0,28	19.601,34	0,26	20.289,84	0,24
Despesa Orçamentária	7.513.356,09	100,00	7.450.855,45	100,00	8.362.200,07	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.947.594,12
Caixa	20.226,94
Bancos Conta Movimento	563.311,74
Vinculado em Conta Corrente Bancária	339.422,92
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	157.940,06
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	866.692,46
(+) ENTRADAS	11.225.471,05
Receita Orçamentária	8.381.590,83
Receitas Correntes Arrecadadas	8.182.788,83
Receitas de Capital Arrecadadas	198.802,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.267.904,37
Extraorçamentárias	1.575.975,85
Realizável	27.938,48
Restos a Pagar	790.138,14
Consignações - Entrada	728.489,51
Serviço da Dívida a Pagar	29.409,72
(-) SAÍDAS	10.542.606,81
Despesa Orçamentária	8.362.200,07
Despesas Correntes	7.070.898,83

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	1.291.301,24
Transferências Financeiras Concedidas	1.267.904,37
Extraorçamentárias	912.502,37
Realizável	27.938,48
Restos a Pagar	133.060,39
Consignações - Saída	722.093,78
Serviço da Dívida a Pagar	29.409,72
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.630.458,36
Caixa	35.906,71
Banco Conta Movimento	508.793,40
Bancos Conta Vinculada	445.302,26
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.595.399,70
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	45.056,29

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	35.906,71
Bancos c/ Movimento	465.552,15
Vinculado em C/C Bancária	269.433,11
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.453.800,87
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	45.056,29
TOTAL	2.269.749,13

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.947.594,12	2.630.458,36	Financeiro	180.322,96	843.796,44
Disponível	1.947.594,12	2.630.458,36	Depósitos	8.607,65	15.003,38
Caixa	20.226,94	35.906,71	Consignações	8.607,65	15.003,38
Bancos Conta Movimento	563.311,74	508.793,40	Restos a Pagar	171.715,31	828.793,06
Bancos Conta Vinculada	339.422,92	445.302,26	Obrigações a Pagar	171.715,31	828.793,06
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	157.940,06	1.595.399,70			
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	866.692,46	45.056,29			
Permanente	3.517.435,33	3.901.748,44	Permanente	169.660,91	149.371,07
Dívida Ativa	314.301,28	348.839,83	Dívida Fundada Interna	37.267,61	17.666,27
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	314.301,28	348.839,83	Débitos Consolidados	132.393,30	131.704,80
Investimentos	1.425,68	1.425,68	Dívidas Renegociadas		4.131,00
Imobilizado	3.201.708,37	3.551.482,93	Obrigações a Pagar	132.393,30	127.573,80
Bens Móveis e Imóveis	3.201.708,37	3.551.482,93			
Bens Imóveis	788.315,34	1.066.531,57			
Bens Móveis	2.413.393,03	2.484.951,36			
ATIVO REAL	5.465.029,45	6.532.206,80	PASSIVO REAL	349.983,87	993.167,51
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	5.115.045,58	5.539.039,29
TOTAL	5.465.029,45	6.532.206,80	TOTAL	5.465.029,45	6.532.206,80

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 834.979,88**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	13.326,38
Obrigações a Pagar	821.653,50
TOTAL	834.979,88

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.947.594,12	2.630.458,36	682.864,24
Passivo Financeiro	180.322,96	843.796,44	(663.473,48)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.767.271,16	1.786.661,92	19.390,76

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.786.661,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,32** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 19.390,76**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.767.271,16** para um superávit financeiro de **R\$ 1.786.661,92**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.269.749,13**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 834.979,88**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.434.769,25** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,37** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.493.708,51
Receita Orçamentária	8.381.590,83
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.267.904,37
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	155.786,69
Alienação de Bens - Mutações	102.315,00
Liquidação de Créditos	53.471,69
Despesa Efetiva	9.205.376,24
Despesa Orçamentária	8.362.200,07
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.267.904,37
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	424.728,20
Aquisição de Bens	404.438,36
Desincorporações de Passivos	20.289,84
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	288.332,27
Variações Ativas	5.992.462,62
Interferências Ativas - VAIEO	5.465.029,45
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	514.452,63
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	12.980,54
(-) Variações Passivas	5.856.801,18
Interferências Passivas - VPIEO	5.465.029,45
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	354.886,73
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	36.885,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	135.661,44

RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	288.332,27
(+)Resultado Patrimonial-IEO	135.661,44
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	423.993,71
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.115.045,58
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	423.993,71
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.539.039,29

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	169.660,91	169.660,91
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	19.601,34	19.601,34
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	688,50	688,50
Saldo para o Exercício Seguinte	149.371,07	149.371,07

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	189.262,25	2,74	169.660,91	1,97	149.371,07	1,78

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	180.322,96
Consignações - Entrada	728.489,51
Restos a Pagar-Entrada	790.138,14
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	29.409,72
Consignações - Saída	722.093,78
Restos a Pagar - Saída	133.060,39
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	29.409,72
Saldo para o Exercício Seguinte	843.796,44

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	698.409,02	10,09	180.322,96	2,15	843.796,44	10,07

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	314.301,28
Recebimento de Dívida Ativa	53.471,69
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	75.029,70
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	3.410,32
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	9.570,22
Saldo para o Exercício Seguinte	348.839,83

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	177.545,34	2,62
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	84.882,71	1,25
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	56.760,46	0,84
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	23.341,11	0,34
Cota do ICMS	2.404.071,82	35,42
Cota-Parte do IPVA	220.150,19	3,24
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.428,54	0,71

Cota-Parte do FPM	3.670.072,19	54,08
Cota do ITR	2.307,27	0,03
Cota do IPI s/Exportação (União)	3.322,04	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	71.702,27	1,06
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	15.938,02	0,23
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.453,04	0,12
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.786.975,00	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.465.603,31
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.282.814,48
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.182.788,83

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	618.456,28
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	618.456,28

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.607.710,33
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.607.710,33

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil: Fonte 15 - Transferência de Recursos do FNDE.	2.502,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.502,50

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental: Fonte 15 - Transferência de Recursos do FNDE: R\$ 64.337,66; Fonte 22- Transferências de Convênios: Educação, R\$ 22.616,64.	86.954,30
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	6.184,92
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	93.139,22

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	618.456,28	9,11
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.607.710,33	23,69
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	2.502,50	0,04
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	93.139,22	1,37
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	503.429,07	7,42
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.633.953,96	38,81
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.696.743,75	25,00
Valor acima do Limite (25%)	937.210,21	13,81

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.633.953,96** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **38,81%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 937.210,21**, representando **13,81%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	779.385,41
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	779.385,41
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	467.631,25
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	770.865,16
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	303.233,91

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 770.865,16**, equivalendo a **98,91%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	779.385,41
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	779.385,41
95% dos Recursos do FUNDEB	740.416,14
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	779.385,41
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	38.969,27

*O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	779.385,41
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls 412 e 413)	0,00
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	779.385,41

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls 412 e 413)	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge)	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados *	12.569,54
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	12.569,54

* Valor extraído do relatório nº 2638/2009 (PCP-09/00147075).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante do exposto aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 12.569,54), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.430.656,86
Vigilância Epidemiológica (10.305)	3.048,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.433.704,86

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde: Fonte 14 – Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, R\$ 205.865,59; Fonte 23 - Transferências de Convênios: Saúde, R\$ 1.500,00.	207.365,59
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2)	2.640,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	210.005,59

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.433.704,86	21,12
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	210.005,59	3,09
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.223.699,27	18,03
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.018.046,25	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	205.653,02	3,03

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.223.699,27**, correspondendo a um percentual de **18,03%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.646.245,10
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.646.245,10

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	193.838,06
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	193.838,06

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
	0,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
	0,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.182.788,83	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.909.673,30	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.646.245,10	44,56
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	193.838,06	2,37
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.840.083,16	46,93
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.069.590,14	13,07

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.182.788,83	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.418.705,97	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.646.245,10	44,56
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.646.245,10	44,56
VALOR ABAIXO DO LIMITE	772.460,87	9,44

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.182.788,83	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	490.967,33	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	193.838,06	2,37
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	193.838,06	2,37
VALOR ABAIXO DO LIMITE	297.129,27	3,63

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.070,35	14.634,07	7,31
FEVEREIRO	1.070,35	14.634,07	7,31
MARÇO	1.070,35	14.634,07	7,31
ABRIL	1.070,35	14.634,07	7,31
MAIO	1.070,35	14.634,07	7,31
JUNHO	1.070,35	14.634,07	7,31
JULHO	1.070,35	14.634,07	7,31
AGOSTO	1.070,35	14.634,07	7,31
SETEMBRO	1.070,35	14.634,07	7,31
OUTUBRO	1.070,35	14.634,07	7,31
NOVEMBRO	1.070,35	14.634,07	7,31
DEZEMBRO	1.070,35	14.634,07	7,31

Fonte: Sistema e-Sfinge.

OBS.: O valor de R\$ 1.070,35 refere-se à fixação do subsídio para a legislatura 2009-2012, conforme Lei Municipal nº 590/2008, de 04/06/2008 (fls. 416 e 417 dos autos).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.400 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.381.590,83	123.027,07	1,47

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 123.027,07**, representando **1,47%** da receita total do Município (**R\$ 8.381.590,83**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	557.756,49	7,42
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.851.314,52	91,20
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	103.714,26	1,38
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.512.785,27	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	232.337,80	3,09
Inativos/Pensionistas	14.898,00	0,20
Total das despesas para efeito de cálculo**	217.439,80	2,89
Valor Máximo a ser Aplicado	601.022,82	8,00
Valor Abaixo do Limite	383.583,02	5,11

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 217.439,80**, representando **2,89%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.512.785,27**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.400 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
279.000,00	147.884,45	53,01

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 147.884,45**, representando **53,01%** da receita total do Poder (**R\$ 279.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	91.174,76	(664.940,15)	(756.114,91)

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(133.000,00)	1.085.041,59	1.218.041,59

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.426.522,06	1.152.557,85	(273.964,21)
Até o 2º Bimestre	2.999.922,63	2.523.506,61	(476.416,02)
Até o 3º Bimestre	4.596.910,27	4.031.451,92	(565.458,35)
Até o 4º Bimestre	6.034.097,13	5.171.833,51	(862.263,62)
Até o 5º Bimestre	7.487.542,30	6.595.800,49	(891.741,81)
Até o 6º Bimestre	9.917.900,00	8.381.590,83	(1.536.309,17)

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Braço do Trombudo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 28/03, de 21/03/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 03/04, em 02/01/2004, a Srª Alair Franz Hein cargo comissionado.

Em 04/08/2007, foi designada a servidora Naldi Joenck Muller, para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno, em razão de licença maternidade da Srª Alair Franz Hein.

Em 22/01/2008, foi designado o servidor Rogério Knappmann (Cargo em Comissão), para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno, nomeado através da Portaria nº 013/2008.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Braço do Trombudo encaminhou os relatórios de controle interno, sendo que os do 1º e 2º bimestres foram remetidos com atraso, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme segue:

PERÍODO	DATA DA REMESSA	DIAS DE ATRASO
1º Bimestre	08/06/09	69
2º Bimestre	08/06/09	8

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, algumas informações de forma resumida de alguns setores da Administração (patrimônio e licitações), bem como dados relativos ao cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, pessoal e educação e alguns dados relativos a limite de pessoal;

2 – Os Relatórios apresentam, ainda, alertas quando as metas bimestrais de arrecadação não foram alcançadas durante o exercício, bem como da ocorrência de não cumprimento dos limites constitucionais anteriormente referidos.

3 - Da realização de audiências públicas:

- 1ª Audiência Pública, realizada pela Comissão de Orçamento e Finanças nas dependências da Câmara Municipal, em 21/01/2009, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2008, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000.

- 2ª Audiência Pública, realizada pela Comissão de Orçamento e Finanças nas dependências da Câmara Municipal, em 29/05/2009, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000.

- 3ª Audiência Pública, realizada pela Comissão de Orçamento e Finanças nas dependências da Câmara Municipal, em 22/09/2009, para avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000.

Do Poder Legislativo:

1 – Os Relatórios enviados contêm informações quanto aos limites legais e constitucionais das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º (69 dias) e 2º (8 dias) bimestres de 2009, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.7.3 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas à quantidade de pessoas nas audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais, bem como informações acerca da discussão da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu, junto às contas prestadas a este Tribunal, o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

“Art. 27 – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único – As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo”.

A.8.2 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005

O Município de Braço do Trombudo informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como se pode atestar à fl. 415, referidas informações não guardam relação com os dados do relatório de controle

interno (fls. 340 e 341 dos autos), relatório circunstanciado (fls. 178 e 179) e Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nos créditos suplementares, sendo informado o valor de R\$ 1.459.535,00 no relatório de controle interno, no sistema e-Sfinge apura-se o valor de R\$ 1.429.535,00 e no relatório circunstanciado, R\$ 1.334.535,00.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.3 - Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento”, “Bancos Conta Vinculada”, “Aplicações Financeiras de Recursos Próprios e de Recursos Vinculados” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento”, “Bancos Conta Vinculada”, “Aplicações Financeiras de Recursos Próprios e de Recursos Vinculados” usado para abertura foi de R\$ 561.533,12, R\$ 341.201,54, R\$ 972.140,51 e R\$ 52.492,01, respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2008, baseado no Balanço Financeiro de 2008, era de R\$ 563.311,74 (Movimento), R\$ 339.422,92 (Vinculado), R\$ 157.940,06 (Aplic. Rec. Próprios) e R\$ 866.692,46 (Aplic. Rec. Vinculados). Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

A.8.4 - Datas divergentes daquelas informadas através do Sistema e-Sfinge, com relação ao encaminhado ao Poder Legislativo e retorno ao Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas

A Unidade informou as datas de encaminhamento ao Poder Legislativo e de retorno ao Poder Executivo do Projeto das Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Orçamento Anual através do Sistema e-Sfinge, divergentes do ocorrido, conforme demonstra informações remetidas pela Unidade (fl. 419 dos autos), descumprindo os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

As referidas datas estão dispostas do seguinte modo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	DATAS (Sistema e-Sfinge)	DATAS (informação remetida)
Envio para o Poder Legislativo	22/10/2008	15/09/2008
Retorno para o Poder Executivo	22/10/2008	21/10/2008

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	DATAS (Sistema e-Sfinge)	DATAS (informação remetida)
Envio para o Poder Legislativo	19/11/2008	30/10/2008
Retorno para o Poder Executivo	19/11/2008	18/11/2008

A.8.5 - Divergência da ordem de R\$ 30.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 11.252.435,00) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 11.222.435,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Braço do Trombudo registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 o montante de R\$ 11.252.435,00 para a despesa autorizada.

No entanto, se considerarmos o valor do Orçamento - Lei nº 604/2008 de 19/11/2008 (R\$ 9.917.900,00) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 1.429.535,00 menos anulações de dotações R\$ 125.000,00) evidenciadas por meio do módulo Planejamento, capturados pelo Sistema e-Sfinge, chega-se a um total de R\$ 11.222.435,00, denotando, portanto uma diferença de R\$ 30.000,00, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Braço do Trombudo, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008, (R\$ 12.569,54), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

I.A.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º (69 dias) e 2º (8 dias) bimestres de 2009, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.A.3. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.1);

I.A.4. Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.2);

I.A.5. Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento”, “Bancos Conta Vinculada”, “Aplicações Financeiras de Recursos Próprios e de Recursos Vinculados” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.3);

I.A.6. Datas divergentes daquelas informadas através do Sistema e-Sfinge, com relação ao encaminhado ao Poder Legislativo e retorno ao Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas (item A.8.4);

I.A.7. Divergência da ordem de R\$ 30.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 11.252.435,00) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 11.222.435,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.5).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2).

I.B.2. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas à quantidade de pessoas nas audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais, bem como informações acerca da discussão da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.3);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 17/08/2010.

Verônica Lima Corrêa
Auditora Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em.../.../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1. Despesas, no montante de R\$ 6.184,92, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	2713	18/09/2009	APREMAVI-ASSOCIACAO DE PRESERVACAO DO MEIO AMBIENT		300,00	300,00	300,00	NOSSA DESPESA REFERENTE FORNECIMENTO DE 500 MUDAS DE ARVORES NATIVAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA ARVORE.
1	3401	23/11/2009	CASA DO POVO TECIDOS E CONFECCOES LTDA		31,32	31,32	31,32	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISICAO DE 3,50 METROS DE MALHA SEGUNDA PELE PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCACÃO.
1	2944	06/10/2009	COM. E REPRESENTACOES DEMETRIO LTDA		63,60	63,60	63,60	NOSSA DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE PIRULITOS PARA DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.
1	2953	07/10/2009	DVD STUDIO - RENE CELSO MORENO CASTRO		65,00	65,00	65,00	NOSSA DESPESA REFERENTE REVELAÇÃO DE 21 FOTOS DIGITAIS DE ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA DA EDUCACÃO.
1	522	02/03/2009	ESQUADRIAS E MOVEIS LUNGE		110,00	110,00	110,00	NOSSA DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE UMA MACA PARA REEQUIPAMENTO DA ESCOLA DA LOCALIDADE DE KM20.
1	2446	26/08/2009	ESTOFARIA POLCAR - NAIR WILL		180,00	180,00	180,00	NOSSA DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COURO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

								DA FANFARRA DA ESCOLA DA LOCALIDADE DE SERRIL.
1	3398	23/11/2009	FOTO ARTES DE JAQUELINE BENNERT		83,00	83,00	83,00	NOSSA DESPESA REFERENTE SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE FOTOS DE EVENTOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
1	2497	27/08/2009	FOTO MARZALL LTDA		3.584,00	3.584,00	3.584,00	NOSSA DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE BAQUETA, MAÇANETA, PELE, SURDO, PRATO, ESTEIRINHA, REPIQUE, RECARREGADOR PARA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA FANFARRA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
1	433	26/02/2009	GRUPO MUSICAL SAMURAI		1.710,00	1.710,00	1.710,00	NOSSA DESPESA REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO EM RUAS DO MUNICÍPIO E INTERIOR QUANDO DA DIVULGAÇÃO DO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2008.
1	2533	01/09/2009	SERVICE VALTAIR ALVES SERVIÇOS		58,00	58,00	58,00	NOSSA DESPESA REFERENTE SERVIÇO DE SECAGEM DE 01 LAVA JATO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

Total VI. Pago (R\$): 6.184,92 de 1.602.977,27

Total VI. Liquidado (R\$): 6.184,92 de 1.606.150,33

Total VI. Empenho (R\$): 6.184,92 de 1.607.710,33

Total de Registros: 10 de 655

ANEXO 2

1. Despesas, no montante de R\$ 2.640,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com as referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo
Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	81	06/02/2009	ELETRONICA MORESCO-ROBERTO C.MORESCO LTDA. CIA		240,00	240,00	240,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE 02 PELICULAS KONGOO, PARA COLOCAÇÃO NOS VIDROS DOS VEICULOS MGM 2379 E MGM 2259 DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	25	16/01/2009	SCPLANEJ CONSULTORIA ASSESSORIA PUBLICA LTDA		2.400,00	2.400,00	2.400,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO NA AREA DE PLANEJAMENTO, COMPREENDENDO PPA-LDO LOANO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E CONFERENCIAS DOS RELATORIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ASSESSORIA NAS QUESTÕES PERTINENTES A CONTABILIDADE, COMPRAS, E-SFINGE, PODENDO SEREM PRESTADOS POR TELEFONE, EMAILS OU IN LOCO, QUANDO SOLICITADOS.

Total VI. Pago (R\$): 2.640,00 de 1.431.462,54
Total VI. Liquidado (R\$): 2.640,00 de 1.433.121,23
Total VI. Empenho (R\$): 2.640,00 de 1.433.704,86
Total de Registros: 2 de 809